



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 23/2017**

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses..

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME	MES	12,00	11.600,00	139.200,00
2	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME	MES	12,00	13.200,00	158.400,00
3	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME	MES	12,00	14.600,00	175.200,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 23/2017 - R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:63C5C55C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DISPENSA Nº 31/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revisão no trator agrícola PLUS 90-R, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
1	DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA	772,31
2	DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA	662,80

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 31/2017 - R\$ 1.435,11 (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:8AE269A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DISPENSA Nº 32/2017

OBJETO: Contratação de mão-de-obra de detentos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para execução de serviços na limpeza pública, de acordo com o Termo de Cooperação nº 086/2017.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SISEP	SERVIÇO	420.300,00

Valor total dos gastos com o Processo dispensa nº 32/2017 - R\$ 420.300,00 (Quatrocentos e Vinte Mil e Trezentos Reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de abril 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:12B341B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DISPENSA nº 33/2017

OBJETO: Contratação de show de música e danças típicas argentinas, para apresentação no dia 22 de abril de 2017 no Espaço da Arte.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	JULIO CESAR AMBROSINI - MEI	APRESENTAÇÃO	2.500,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 33/2017 - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:A4E231BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	MES	12,00	11.600,00	139.200,00
2	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	MES	12,00	13.200,00	158.400,00
3	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	MES	12,00	14.600,00	175.200,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 23/2017 - R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:03EP5DE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 24/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço no conserto do aparelho de sistema de radiografia digital marca TOSHIBA, modelo MRAD-D50S/B1/BF, série B1C14Y203\$, instalado na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA, incluindo mão de obra e deslocamento do técnico.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

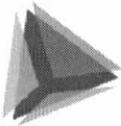
Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA	SERVIÇO	6.580,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 24/2017 - R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000032

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	260
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de entidade especializada para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.
Dotação Orçamentária*	0600508244080120593390395300
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	472.800,00
Data Publicação Termo ratificação	20/04/2017
Data Cancelamento	

CPF: 6643262933,0 ([Logout](#))



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 23/2017

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a empresa: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Fica assim a adjudicação por item :

Item	Fornecedor	Valor mensal R\$
1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME	11.600,00
2	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME	13.200,00
3	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME	14.600,00

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 23/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	11.600,00	139.200,00
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	13.200,00	158.400,00
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	14.600,00	175.200,00

DEMONSTRATIVO DOS VALORES POR VAGA:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de vagas	Valor mensal da vaga R\$	Nº de meses	Unidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I.	4	2.900,00	12	Mês	11.600,00	139.200,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela	4	3.300,00	12	Mês	13.200,00	158.400,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



	família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II.						
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III.	4	3.650,00	12	Mês	14.600,00	175.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste termo é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

A contratada deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 23/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados no presente termo;
- Fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- Oferecer alimentação (seis refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado), camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados, etc.;
- Oferecer cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, cuidados com a saúde em geral, lazer, fisioterapia e direitos civis);
- A Contratada se compromete de informar imediatamente a gestão da Secretaria Municipal de assistência social do Município de Francisco Beltrão, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento, para máximo que esta compareça à sede social da contratada e tome as providências necessárias no prazo de 24 horas do recebimento do aviso;
- A Contratada se compromete avisar a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, toda vez que surgir uma urgência médica ou odontológica e nos casos em que a equipe terapêutica entender necessário; também avisar Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, caso o interno venha a fugir da Clínica, e após 24 horas providenciar o boletim de ocorrência da fuga, caso não apareça em sua residência;
- Nos casos de enfermidade que exigirem cuidados médicos, odontológicos de urgência ou não e internamento, a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

equipe de tratamento encaminhará o paciente ao devido serviço de saúde e comunicará imediatamente Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão; a entidade disponibilizará um acompanhante durante todo o período do internamento.

f) A Contratada deverá comunicar imediatamente Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos internados;

g) Responsabilizar-se pela segurança e bem estar dos pacientes;

h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados;

i) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

j) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

k) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

l) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;

m) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

n) Arcar com as despesas fiscais, previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) A contratada deverá fornecer toda a medicação, exames, consulta medica e demais despesas de saúde de que o paciente necessitar. Quando ocorrer a necessidade de tratamento do internado com especialistas, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da Secretaria de Assistência social do CONTRATANTE .

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 6ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei

nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta bancária disponibilizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício
1790	06.005.08.244.0801.2062	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

As pessoas que deverão ser abrigadas serão encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, como também poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA



Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

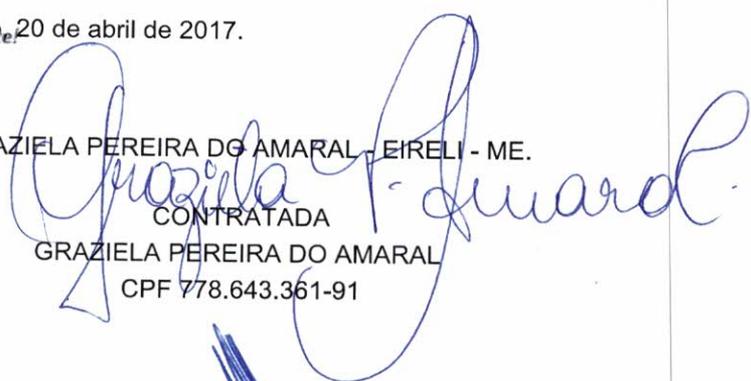


Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.

000039


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.
CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 23/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

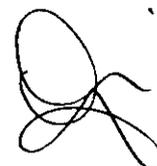
Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	11.600,00	139.200,00
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	13.200,00	158.400,00
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	14.600,00	175.200,00

DEMONSTRATIVO DOS VALORES POR VAGA:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de vagas	Valor mensal da vaga R\$	Nº de meses	Unidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I.	4	2.900,00	12	Mês	11.600,00	139.200,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela	4	3.300,00	12	Mês	13.200,00	158.400,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



	família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II.						
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III.	4	3.650,00	12	Mês	14.600,00	175.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste termo é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

A contratada deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 23/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados no presente termo;
- Fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- Oferecer alimentação (seis refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado), camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados, etc.;
- Oferecer cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, cuidados com a saúde em geral, lazer, fisioterapia e direitos civis);
- A Contratada se compromete de informar imediatamente a gestão da Secretaria Municipal de assistência social do Município de Francisco Beltrão, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento, para máximo que esta compareça à sede social da contratada e tome as providências necessárias no prazo de 24 horas do recebimento do aviso;
- A Contratada se compromete avisar a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, toda vez que surgir uma urgência médica ou odontológica e nos casos em que a equipe terapêutica entender necessário; também avisar Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, caso o interno venha a fugir da Clínica, e após 24 horas providenciar o boletim de ocorrência da fuga, caso não apareça em sua residência;
- Nos casos de enfermidade que exigirem cuidados médicos, odontológicos de urgência ou não e internamento, a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta bancária disponibilizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício
1790	06.005.08.244.0801.2062	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

As pessoas que deverão ser abrigadas serão encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, como também poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.

000045


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 201/2017 - Processo inexigibilidade nº 23/2017.

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses..

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 472.800,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício
1790	06.005.08.244.0801.2062	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:1DB7F2B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma das carrocerias dos veículos Caminhão Ford Cargo 4030, Placas AEW-8371, Caminhão Wolkswagen 14.150, Placa AIH-1013 E Carreta Prancha, Placas ASO-6630, da frota da municipalidade, incluindo material e serviços.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
1	CARROCERIAS MARIANO PETKOWICZ LTDA - ME	13.508,00
2	CARROCERIAS MARIANO PETKOWICZ LTDA - ME	7.900,00
3	CARROCERIAS MARIANO PETKOWICZ LTDA - ME	17.430,00

Valor total dos gastos com o Tomada de preços nº 5/2017 - R\$ 38.838,00 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:D1129772

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 200/2017 - Processo inexigibilidade nº 24/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço no conserto do aparelho de sistema de radiografia digital marca TOSHIBA, modelo MRAD-D50S/B1/BF, série BIC14Y2038, instalado na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA, incluindo mão de obra e deslocamento do técnico..

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4420	08.006.10.302.1001.2067	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:D5499514

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 201/2017 - Processo inexigibilidade nº 23/2017.

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses..

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício
1790	06.005.08.244.0801.2062	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:37315204

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ACONCHEGO ENXOVAIS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 202/2017 - Processo dispensa nº 30/2017.

OBJETO: Aquisição de camisetas esportivas específicas para a prática de corrida rústica, para utilização pelos participantes do evento organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, denominado "corrida do trabalhador", com realização prevista para o dia 01/05/2017.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.998,25 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6390	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.32.01.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:017D54C0